

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1962-3

CNPJ n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 20, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno e secretariados pela Sra. Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre:

- (i) no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª Emissão de Diagnósticos da América S.A.*", celebrado em 18 de dezembro de 2023 ("**Escritura de Emissão da 20ª Emissão**", "**Debêntures da 20ª Emissão**" ou "**20ª Emissão**", conforme o caso), entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**"), a aprovação da cessão fiduciária, sob Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão (conforme abaixo definido)): (a) da conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), de titularidade da Companhia e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário ("**Conta Vinculada**"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Vinculada, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Ímpar Serviços Hospitalares S.A. ("**Ímpar**") em decorrência da distribuição pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirografária, em série única, da Ímpar, a ser realizada nos termos do

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, a ser Convogada em da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A." ("Escritura da 2ª Emissão da Ímpar") a ser celebrada entre a Ímpar e o Agente Fiduciário, e transferidos para a Companhia por meio de redução de capital social da Ímpar ou por outra forma que a Ímpar entenda adequada ("**Movimentação de Recursos**"), no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("**Parcela do Preço de Integralização**"); e (c) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados na Conta Vinculada, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, e todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente 20ª Emissão**" e "**Cessão Fiduciária 20ª Emissão**", respectivamente) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações previstas na Escritura de Emissão da 20ª Emissão, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condição Resolutiva e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, a Ímpar e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão**");

- (ii) caso aprovada a outorga da Cessão Fiduciária 20ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária 20ª Emissão, inclusive mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão e aditamento à Escritura de Emissão da 20ª Emissão, a fim de formalizar a inclusão da Cessão Fiduciária 20ª Emissão como garantia da 20ª Emissão;
- (iii) a alteração dos termos e das regras para o resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Companhia pela Escritura de Emissão da 20ª Emissão, previstos nas Cláusulas 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão da 20ª Emissão, condicionada à aprovação dos referidos termos em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 20ª Emissão a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão

da 20ª Emissão (“**AGD**”), de modo que: (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão possa ser realizado mediante o pagamento, pela Companhia, de um valor total correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão) das Debêntures da 20ª Emissão a serem resgatadas acrescido (a.i) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão) imediatamente anterior até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; (a.ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão; e (a.iii) de pagamento de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão da 20ª Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão da 20ª Emissão (“**Prêmio**”); (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão possa ocorrer, a exclusivo critério da Companhia, a qualquer tempo a partir da AGD, mediante a dispensa do prazo de *lock up* para realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão previsto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão da 20ª Emissão e (c) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão possa ser realizado mediante o envio, pela Companhia aos debenturistas da 20ª emissão, com cópia para o agente fiduciário, de comunicação individual relativa ao resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 20ª Emissão, observados os procedimentos operacionais aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão**”);

- (iv) caso aprovadas as Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia realizarem o resgate antecipado total das Debêntures da 20ª Emissão (“**Resgate Antecipado Total das Debêntures da 20ª Emissão**”) nos termos e condições previstos na AGD;

- (v) a aprovação do resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Companhia através do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Diagnósticos da América S.A.*", celebrado em 13 de outubro de 2022, entre a Companhia, a Ímpar, na qualidade de fiadora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("**Debêntures da 18ª Emissão**" e "**Escritura de Emissão da 18ª Emissão**"), mediante o pagamento, pela Companhia, de um valor total correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão) das Debêntures da 18ª Emissão a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão; e (b) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão da 18ª Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 18ª Emissão, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão da 18ª Emissão ("**Prêmio da 18ª Emissão**"), observado os termos previstos nas Cláusula 7.15.1 e 7.15.2 da Escritura de Emissão da 18ª Emissão ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão**").
- (vi) caso aprovado o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão, a autorização para os diretores da Companhia realizarem o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão a partir da liquidação financeira da 2ª Emissão da Ímpar (conforme abaixo definido);
- (vii) No âmbito da Escritura da 2ª Emissão da Ímpar, por meio do qual a Ímpar realizará a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie quirografária, em série única, para distribuição pública ("**2ª Emissão da Ímpar**", "**Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar**" ou "**Oferta**", conforme o caso), e como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), devido nos termos da Escritura da 2ª Emissão da Ímpar, acrescido da Remuneração (conforme abaixo

definido) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário (em todos os casos, conforme definidos na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) e demais prestadores de serviço envolvidos na 2ª Emissão da Ímpar, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou debenturistas da 2ª Emissão da Ímpar, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar, a aprovação da outorga das garantias abaixo ("**Cessões Fiduciárias 2ª Emissão**", quando em conjunto com a Cessão Fiduciária 20ª Emissão, simplesmente "**Garantias**"):

- (a) cessão fiduciária sob Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada) (a.i) da Conta Vinculada DASA 1 (conforme abaixo definido); (a.ii) de todos e quaisquer direitos creditórios sobre determinada conta vinculada de titularidade da Companhia ("**Conta Vinculada DASA 1**"), na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Ímpar em decorrência da Emissão e transferidos para a Companhia por meio da Movimentação de Recursos no valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); e (a.iii) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 1 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, a Ímpar, na qualidade de interveniente anuente e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada**" e "**Cessão Fiduciária Condicionada**"); e
- (b) cessão fiduciária sob Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2): (b.i) da conta vinculada a ser aberta junto ao Banco Depositário de titularidade da Companhia e de movimentação restrita ("**Conta Vinculada DASA 2**"); (b.ii) de todos e quaisquer direitos

creditórios sobre a Conta Vinculada DASA 2, na qual serão depositados parte dos recursos efetivamente recebidos pela Ímpar em decorrência da Emissão e transferidos para a Companhia por meio da Movimentação de Recursos, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (b.iii) da totalidade dos recursos depositados transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada DASA 2 a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos, conforme termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Direitos Creditórios Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, a Ímpar, na qualidade de interveniente anuente e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2**" e "**Cessão Fiduciária DASA 2**", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada, os "**Contratos de Garantia**").

- (viii) a autorização aos diretores da Companhia outorgarem as Garantias, mediante a assinatura dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer contratos necessários.
- (ix) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo, mas não se limitando a: (a) representação da Companhia em assembleia geral de debenturistas, para a outorga da Cessão Fiduciária 20ª Emissão, aprovação das Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão e ao pagamento do Prêmio da 20ª Emissão; (b) comunicação dos debenturistas e pagamento do Prêmio da 18ª Emissão, no âmbito do Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão; e (c) negociação e assinatura de todos os contratos relativos às Garantias e a realização de todas as demais ações necessárias para a efetiva constituição das Garantias ("**Atos Autorizados**").

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram:

- 5.1.** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária 20ª Emissão no âmbito da 20ª Emissão.
- 5.2.** Autorizar os diretores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Cessão

Fiduciária 20ª Emissão, inclusive mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão e aditamento à Escritura de Emissão da 20ª Emissão, a fim de formalizar a inclusão da Cessão Fiduciária 20ª Emissão como garantia da 20ª Emissão.

5.3. Aprovar as Novas Regras para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 20ª Emissão.

5.4. Autorizar os diretores da Companhia a realizarem o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 20ª Emissão, nos termos e condições previstos na AGD.

5.5. Aprovar o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão.

5.6. Autorizar os diretores da Companhia a realizarem o Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão a partir da liquidação financeira da 2ª Emissão da Ímpar.

5.7. Aprovar a outorga das Cessões Fiduciárias 2ª Emissão no âmbito da 2ª Emissão da Ímpar. As Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar possuem as seguintes principais características, as quais o Conselho de Administração manifesta sua aprovação:

- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar é de 1.090 (mil e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura da 2ª Emissão da Emissão ("**Data de Vencimento**").
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) ("**Valor Total da Emissão**")
- (iii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Ímpar com a 2ª Emissão da Ímpar serão integralmente utilizados para (a) transferência de recursos para a Companhia através da Movimentação de Recursos, sendo certo que parte dos recursos assim transferidos deverão ser utilizados pela Companhia para: (i.a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da Movimentação de Recurso, realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures da 18ª Emissão, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das Debêntures da 18ª Emissão, e consequente pagamento do valor devido em razão de tal resgate; (i.b) em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) na Conta Vinculada DASA 1, sob a qual será constituída (1) a Cessão Fiduciária 20ª Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 20ª Emissão; (2) a Cessão Fiduciária

Condicional; e (i.c) em até 1 (um) Dia Útil contado da conclusão da Movimentação de Recursos, depósito de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em conta vinculada de titularidade da Companhia objeto da Cessão Fiduciária DASA 2; e (ii) composição do caixa mínimo da Ímpar de, pelo menos, R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais) no momento da Reorganização Societária Permitida (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) e, pelo menos, até a conclusão do Acordo de Associação (conforme definido abaixo). Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Ímpar, por meio da integralização das Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da 2ª Emissão da Ímpar.

- (iv) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), acrescida crescida de *spread* (sobretaxa) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar), correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("**Sobretaxa**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sendo calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar ("**Remuneração**").
- (v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar será aquela prevista na Escritura da 2ª Emissão da Ímpar ("**Data de Emissão**").
- (vi) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** A Ímpar realizará obrigatoriamente o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da 2ª Emissão da Ímpar, sem a incidência de qualquer prêmio, na ocorrência da seguinte hipótese: não conclusão, até 1º de maio de 2025, do acordo de associação com a Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("**Amil**"), por meio do qual a Amil irá contribuir ativos de hospitais e oncologia à Companhia, por meio de um aumento de capital da Companhia, tornando a Companhia uma joint venture (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante entre Amil e a Companhia e controle compartilhado, conforme divulgado em fato relevante da Companhia em 14 de junho de 2024 Acordo de Associação ("**Acordo de Associação**" e "**Resgate Antecipado Obrigatório Total**", respectivamente). A

Ímpar deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comprovação da Suficiência de Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Condicionada e no Contrato de Cessão Fiduciária DASA 2) ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do término do prazo para conclusão do Acordo de Associação; o que ocorrer primeiro.

5.8. Autorizar os diretores da Companhia outorgarem as Garantias, mediante a assinatura dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer contratos necessários.

5.9. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando aos Atos Autorizados.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e aprovada, foi assinada.

7. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stelleo Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costa e Henrique Lourenço Grossi.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Assinado por:

BCB119B06AD3450...

Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi
Secretária